



010817 05-11 '15

CANTANHEDE
MUNICÍPIO

Registo Simples

Exmo. Senhor
Gerente da Firma Crigado-Sociedade Agro
Pecuária S.A.

Rua Principal - Casal da Charneca, 6

2460-481 ALCOBAÇA

S/ Referência	Data	N/ Referência	Data
---------------	------	---------------	------

ASSUNTO: *Procº nº 01 / 2015 / 302*
Pedido: Proj. de arquitetura - Ampliação e Legalização - Pecuária
Local: Quinta de Quebrada - Murtede

Na sequência do processo mencionado em epígrafe, e dando cumprimento ao despacho da Senhora Vice-Presidente de 29 de outubro de 2015, comunico a V.^a Ex.^a o teor da informação do Departamento de Urbanismo/ Divisão de Gestão Urbanística de 27 de outubro de 2015, da qual se junta cópia.

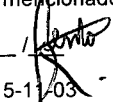
Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Departamento de Urbanismo
Com competências delegadas

(António Coelho de Abreu)

Em anexo:

- O mencionado.

- 
2015-11-03



INFORMAÇÃO

N.º

PARECEREC

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Dulce Lourenço a representante
em conformidade.

28.10.2015

comunique-se em
conformidade.

29.10.15 J

ASSUNTO: Licença Administrativa
N.º de processo: 302/2015 de 26/02/2015
Local da obra: Quinta de Quebrada - Murtede
Requerente: Crigado-Sociedade Agro - Pecuária S.A.
Obra a executar: Pecuária

Vem a requerente apresentar os projetos das especialidades referentes à obra identificada em epígrafe.

O processo vem instruído com o projeto de estabilidade e os projetos de águas e esgotos aprovados pela INOVA_EM, e com as declarações de responsabilidade dos seus autores, excluindo a sua apreciação prévia, conforme o disposto no n. 8 do artigo 20º do RJEU.

A requerente apresenta ainda o comprovativo de candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, documento que justifica a viabilidade económica da exploração.

Contudo, não foi ainda apresentada a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia da atividade pecuária a proferir pela entidade coordenadora, para efeitos do disposto no artigo 55º do Decreto-lei n. 81/2013, de 14 de Junho.

O município só poderá tomar a decisão final após a apresentação deste documento.

À consideração superior

Cant 27-10-2015

(Nuno Nogueira - Eng.º Civil)